



Processo: 421/2025 - Solicitação de Compra/Serviço nº 4/2025

Fase Atual: Elaborar Parecer Jurídico

Ação Realizada: Parecer emitido

Próxima Fase: Para Autorizar Compra/Contratação

De: **Procuradoria Geral**

Para: **Presidência**

Retornados os autos à apreciação desta Procuradoria Jurídica, o presente processo trata de Solicitação de Compra/Serviço destinado a "*Contratação de Empresa para prestação de Serviços de Fornecimento e Gerenciamento de Cartões Combustível*", nos termos disciplinados pela Lei nº 14.133/2021, que regula o atual regime jurídico de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública.

Conforme registrado nos autos, esta Procuradoria Jurídica emitiu parecer anteriormente (fls. 99-106 e 283-284), ocasião em que foram apontadas medidas a serem adotadas para assegurar a adequada instrução processual, em conformidade com os dispositivos legais e normativos pertinentes, considerando tratar-se de procedimento de Dispensa de Licitação Eletrônica.

Após análise dos autos, constata-se que as orientações emitidas no parecer anterior foram devidamente observadas, notadamente no que se refere à adequação do Termo de Referência. Ressalte-se que, conforme consta às fls. 343-525, houve a juntada aos autos das documentações inerentes a Dispensa Eletrônica no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a juntada do respectivo relatório de Dispensa de Licitação.

Verifica-se que o parecer jurídico anteriormente emitido fundamentou o procedimento a ser seguido pela área técnica, à qual incumbe a análise das informações, o atendimento rigoroso aos critérios de habilitação e o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como nos Decretos Municipais aplicáveis no âmbito da Câmara Municipal de Itapemirim, conforme disposto na Portaria nº 027/2024.

Nos termos do §2º do art. 1º do Decreto nº 20.042/2023, compete ao Agente de Contratação a condução e operacionalização do processo, devendo observar as disposições constantes do Capítulo III do referido normativo. Assim, destaca-se a relevância da análise criteriosa das informações constantes das fases de julgamento e habilitação. Concluídas essas etapas, os autos devem ser encaminhados à autoridade competente para fins de adjudicação do objeto e homologação do procedimento, nos moldes do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, considerando o cumprimento das orientações anteriormente exaradas, a regularidade da instrução processual e a observância dos preceitos legais aplicáveis, não se verifica óbice à viabilização do procedimento de Dispensa de Licitação em questão. Assim, manifesta-se esta Procuradoria Jurídica de forma favorável à continuidade do feito, com encaminhamento para as fases subsequentes previstas na legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

Despacho Eletrônico

CMI Digital

Itapemirim-ES, 27 de maio de 2025.

Eduardo Augusto Viana Marques
Procurador Geral

Tramitado por: Eduardo Augusto Viana Marques - Procurador Geral



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/spl/autenticidade>
com o identificador 380034003900310035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.